Parlamento Europeu
2024-2029

Comissão das Liberdades Cívicas, da Justiça e dos Assuntos Internos

2024/0305(NLE)

23.10.2025

PROJETO DE RECOMENDAÇÃO

referente à proposta de decisão do Conselho relativa à celebração do Acordo entre a União Europeia e a Bósnia-Herzegovina sobre as atividades operacionais realizadas pela Agência Europeia da Guarda de Fronteiras e Costeira na Bósnia-Herzegovina
(16666/2024 – C10-0117/2025 – 2024/0305(NLE))

Comissão das Liberdades Cívicas, da Justiça e dos Assuntos Internos

Relator: Jaroslav Bžoch

Legenda dos símbolos utilizados

*	Processo de consulta
***	Processo de aprovação
***I	Processo legislativo ordinário (primeira leitura)
***II	Processo legislativo ordinário (segunda leitura)
***III	Processo legislativo ordinário (terceira leitura)

(O processo indicado tem por fundamento a base jurídica proposta no projeto de ato.)

ÍNDICE

Página

PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA DO PARLAMENTO EUROPEU5

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS6

PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA DO PARLAMENTO EUROPEU

referente à proposta de decisão do Conselho relativa à celebração do Acordo entre a União Europeia e a Bósnia-Herzegovina sobre as atividades operacionais realizadas pela Agência Europeia da Guarda de Fronteiras e Costeira na Bósnia-Herzegovina (16666/2024 – C10-0117/2025 – 2024/0305(NLE))

(Aprovação)

O Parlamento Europeu,

– Tendo em conta o projeto de decisão do Conselho (16666/2024),

– Tendo em conta o projeto de Acordo entre a União Europeia e a Bósnia-Herzegovina sobre as atividades operacionais realizadas pela Agência Europeia da Guarda de Fronteiras e Costeira na Bósnia-Herzegovina (16665/2024),

– Tendo em conta o pedido de aprovação que o Conselho apresentou, nos termos do artigo 77.º, n.º 2, alíneas b) e d), do artigo 79.º, n.º 2, alínea c), e do artigo 218.º, n.º 6, segundo parágrafo, alínea a), do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (C10-0117/2025),

– Tendo em conta o artigo 107.º, n.os 1 e 4, e o artigo 117.º, n.º 7, do seu Regimento,

– Tendo em conta a recomendação da Comissão das Liberdades Cívicas, da Justiça e dos Assuntos Internos (A10-0000/2025),

1. Aprova a celebração do acordo;

2. Encarrega a sua Presidente de transmitir a posição do Parlamento ao Conselho, à Comissão e aos governos e parlamentos dos Estados-Membros e da Bósnia-Herzegovina.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

a. Contexto

A decisão do Conselho proposta visa aprovar o Acordo relativo ao Estatuto entre a União Europeia e a Bósnia-Herzegovina no quadro das atividades operacionais realizadas pela Agência Europeia da Guarda de Fronteiras e Costeira na Bósnia-Herzegovina, como prevê o Regulamento (UE) 2019/1896 relativo à Guarda Europeia de Fronteiras e Costeira.

Uma das atribuições da Agência Europeia da Guarda de Fronteiras e Costeira (a seguir designada «Agência») consiste em cooperar com países terceiros no que respeita aos domínios abrangidos pelo Regulamento relativo à Guarda Europeia de Fronteiras e Costeira, «incluindo através do eventual destacamento operacional de equipas de gestão das fronteiras em países terceiros». A Agência pode, na medida do necessário para o exercício das suas atribuições, cooperar com as autoridades competentes de países terceiros nos domínios abrangidos pelo Regulamento e levar a cabo ações relacionadas com a gestão europeia integrada das fronteiras no território de um país terceiro, sob reserva do consentimento desse país terceiro.

O objetivo do acordo relativo ao estatuto consiste em cobrir todos os aspetos necessários à realização das ações da Agência em países terceiros. Nos termos do artigo 73.º, n.º 3, do Regulamento (UE) 2019/1896, em circunstâncias que exijam o destacamento de equipas de gestão de fronteiras do corpo permanente da Guarda Europeia de Fronteiras e Costeira para um país terceiro em que os membros da equipa exercerão poderes executivos, a União celebra um acordo relativo ao estatuto com o país terceiro em causa.

Em conformidade com o Regulamento relativo à Guarda Europeia de Fronteiras e Costeira, e conforme referido no seu artigo 76.º, n.º 1, a Comissão apresentou, na sua comunicação COM(2021) 829, um modelo de acordo relativo ao estatuto nos termos do Regulamento (UE) 2019/1896, que contém disposições específicas para a realização de ações no território de países terceiros. O acordo relativo ao estatuto com a Bósnia-Herzegovina baseia-se no modelo elaborado pela Comissão.

Em 14 de outubro de 2025, a Comissão informou os relatores dos progressos realizados nas negociações sobre o acordo relativo ao estatuto entre a União Europeia e a Bósnia-Herzegovina. As autoridades da Bósnia-Herzegovina estiveram igualmente presentes na reunião. Foi igualmente agendada para 6 de novembro de 2025 uma reunião com o provedor de direitos fundamentais da Frontex (a seguir «provedor de direitos fundamentais») e a Autoridade Europeia para a Proteção de Dados (a seguir «AEPD»). O Acordo foi assinado em 11 de junho de 2025 em Sarajevo, Bósnia-Herzegovina.

b. Posição do relator

Durante o pico da crise migratória e dos refugiados em 2015, centenas de milhares de requerentes de asilo e migrantes chegaram à União Europeia através dos Balcãs Ocidentais. A pressão migratória sobre as rotas dos Balcãs Ocidentais foi significativa nos anos seguintes, gerando pressão nas fronteiras externas da UE. Por conseguinte, foram necessários esforços suplementares para controlar o fluxo migratório de forma legal, em conformidade com a legislação internacional e europeia.

O relator considera que a celebração de acordos formais e juridicamente vinculativos no quadro da cooperação com países terceiros se reveste de importância crucial para garantir a transparência, o escrutínio público e o controlo democrático desta cooperação.

A cooperação estruturada e sustentada com países terceiros, especialmente os Balcãs Ocidentais, é parte integrante do espaço de estabilidade e segurança da Europa. Por conseguinte, o reforço da cooperação em matéria de migração e gestão das fronteiras com a Bósnia-Herzegovina é estrategicamente importante para aliviar a pressão sobre as fronteiras croatas vizinhas da Bósnia-Herzegovina e, assim, prevenir as passagens irregulares nas fronteiras externas da UE, bem como combater a criminalidade transnacional. Por tal motivo, a estreita cooperação com os parceiros dos Balcãs Ocidentais é vital não só para gerir os fluxos migratórios para a UE, reduzir o número de chegadas irregulares e melhorar a eficiência das operações de regresso, mas também para combater a introdução clandestina de migrantes e atenuar os riscos relacionados com a criminalidade organizada.

Tanto a Agência Europeia da Guarda de Fronteiras e Costeira como o Ministério Federal da Administração Interna da Bósnia-Herzegovina devem respeitar as disposições do Regulamento (UE) 2019/1896 e assegurar a sua plena conformidade, nomeadamente em matéria de direitos fundamentais. Durante o processo de aprovação no Parlamento Europeu, as explicações fornecidas pela Comissão, pelas autoridades competentes da Bósnia-Herzegovina, pelo provedor de direitos fundamentais e pela AEPD sobre a importância deste acordo relativo ao estatuto revelaram-se satisfatórias. O acordo relativo ao estatuto e a presença de agentes da Agência Europeia da Guarda de Fronteiras e Costeira no território da Bósnia-Herzegovina contribuirão para combater a migração irregular para a UE e melhorar a situação global em matéria de segurança, salvaguardando plenamente os direitos fundamentais nos processos de controlo fronteiriços. Tendo em conta o número significativo de pessoas que transitam pela Bósnia-Herzegovina para chegar à UE, este acordo reforçará o nosso apoio aos parceiros dos Balcãs Ocidentais na gestão dos fluxos migratórios de forma mais eficaz e em plena conformidade com as nossas normas europeias.

Em conclusão, o relator considera que o acordo relativo ao estatuto proposto é coerente com o modelo de acordo relativo ao estatuto estabelecido na comunicação da Comissão, tanto no que diz respeito ao seu teor como às disposições a incluir no acordo final.

Uma vez que este acordo entra em fase de execução, o Parlamento Europeu solicita à Agência Europeia da Guarda de Fronteiras e Costeira que informe rapidamente o Parlamento Europeu das atividades realizadas no âmbito da aplicação do acordo relativo ao estatuto, e recorda à Agência a sua obrigação de incluir uma avaliação da cooperação com os países terceiros nos seus relatórios anuais, em conformidade com o artigo 73.º, n.º 8, do Regulamento (UE) 2019/1896.

Os acordos relativos ao estatuto das atividades operacionais realizadas pela Agência Europeia da Guarda de Fronteiras e Costeira já celebrados com a Moldávia, a Macedónia do Norte, o Montenegro, a Albânia e a Sérvia demonstraram que a estreita cooperação com os Balcãs Ocidentais conduz a resultados positivos.

Tendo em conta o que precede, o relator recomenda que o Parlamento aprove o projeto de decisão do Conselho.